SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 20 DE AGOSTO DE 2020**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 57 **DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

DEFINE OUTRAS MEDIDAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134 de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março do corrente ano, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31, de 29 de maio do corrente ano, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação epidemiológica de Cabedelo-PB, em 19 de agosto de 2020, de acordo com o Boletim Diário da Secretaria de Saúde do Município, existiam 2.651 casos confirmados, sendo 2.531 casos recuperados e 57 óbitos;

CONSIDERANDO que o Município de Cabedelo já implementou várias ações de prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), dentre as quais, podemos citar o fechamento das atividades econômicas, monitoramento dos casos notificados, inspeção em supermercados e redes de comércio de alimentos e instalação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade;

CONSIDERANDO que, na área da saúde, o Município de Cabedelo reformou o Hospital Padre Alfredo Barbosa, com criação de setor exclusivo para pacientes com suspeita de COVID-19, implantação de 2 novos leitos com todos os equipamentos de uma UTI, 13 novos leitos de enfermaria, realização de teste em massa em vários bairros da cidade, autorização do uso da cloroquina com prescrição médica em pacientes com estágio inicial da doença, bem como realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de 60 novos profissionais, entre médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem;

CONSIDERANDO a extinção da AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) 0804537-55.2020.8.15.0731, prolatada através

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

de sentença da 4ª Vara Mista de Cabedelo, tendo em vista a falta de interesse subsequente ao ajuizamento da ação, por parte do autor, pelos seguintes fundamentos: "Como se vê, com "o quadro de controle da pandemia no Estado da Paraíba" e, ainda, como também disse o MP "a reabertura de cidades como Campina Grande e João Pessoa, cujos planos de flexibilização já possibilitaram a abertura, ainda que em percentual limitado, de quase todos os segmentos econômicos, mantendo-se, noutro giro, o rigor dos protocolos de saúde. Diante de todo o cenário posterior ao ostentado no petitório inicial e a medida pretendida e implementada por este Juízo, pelo menos neste momento, não se faz necessária".

D E C R E T A:

Art. 1º Fica definida outras medidas em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º Fica suspenso, no âmbito do Município de Cabedelo, os eventos e desfiles comemorativos ao dia 07 de setembro de 2020, tendo em vista a possibilidade de ocasionar aglomerações.

Art. 3º Fica terminantemente proibido no âmbito do município de Cabedelo, a realização de eventos esportivos profissional com público, por gerar aglomerações e potencializar possíveis e desnecessários riscos de contaminação.

Art. 4º Fica autorizada, a partir do dia 21 de agosto do corrente ano, no âmbito do município de Cabedelo, a retomada das atividades esportivas profissionais, individual e coletiva, sem torcida, evitando-se aglomerações e com atenção às medidas sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde do Município..

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação das medidas estabelecidas neste Decreto, condiciona-se o funcionamento das atividades esportivas profissionais ao cumprimento das demais

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

medidas e recomendações das autoridades públicas para fins de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Fica autorizada, a partir do dia 21 de agosto do corrente ano, no âmbito do município de Cabedelo, a prática das atividades esportiva amador, individual e coletiva, bem como escolinhas esportivas, sem torcida, evitando-se aglomerações e com atenção às medidas sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação das medidas estabelecidas neste Decreto, condiciona-se o funcionamento das atividades esportiva amador ao cumprimento das demais medidas e recomendações das autoridades públicas para fins de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Fica permitido, a partir do dia 21 de agosto do corrente ano, a prática de atividades esportivas nas praias do município de Cabedelo.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação das medidas estabelecidas neste Decreto, condiciona-se a prática esportiva nas praias situadas no município de Cabedelo às demais medidas e recomendações das autoridades públicas para fins de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Ficam autorizados a funcionar, a partir do dia 21 de agosto do corrente ano, as casas de festas e eventos privados, restritos a 50% (cinquenta) por cento da capacidade física do estabelecimento, respeitando-se distanciamento de 2m entre as mesas, disponibilização de álcool gel, serviços somente à francesa (empratados ou volantes), individualizados e observando demais exigências estabelecidas em normas complementares das autoridades competentes.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Ficam autorizados, a partir do dia 21 de agosto do corrente ano, os passeios turísticos e visitações aos pontos turísticos de Cabedelo, obedecendo às normas de higienização e demais exigências estabelecidas pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. Os pontos turísticos consistentes em locais fechados poderão abrir para visitação com 50% (cinquenta por cento) da capacidade física.

Art. 9º O § 3º do art. 13 do Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 51, de 03 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> *"(...)*
> *§3º Fica autorizada a entrada, permanência e estacionamento no Parque Municipal Turístico de Jacaré - Cabedelo/PB, de segunda a sexta-feira, de ônibus de turismo e similares.*
> *(...)"*

Art. 10. Fica autorizada, a partir do dia 21 de agosto de 2020, a realização de apresentação musical ao vivo, de forma individual, em bares e restaurantes, devendo-se manter o distanciamento com relação ao público e demais medidas sanitárias.

Art. 11. Ficam revogadas as medidas restritivas estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 29, de 22 de maio de 2020, bem como no inciso I do Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 51, de 03 de agosto de 2020.

Art. 12. A fiscalização do disposto neste Decreto ficará a cargo das autoridades municipais, através dos seus órgãos de segurança pública, trânsito e Vigilância Sanitária.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de agosto de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO